



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022

**1. PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede ao Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” - nº 228, Centro, **torna público por meio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio**, designada pela **Portaria nº 303/2021 e Portaria nº 165/2022**, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022, do tipo maior desconto por lote, com itens de ampla concorrência e item com participação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual (lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014)**, conforme especificações descritas nos anexos sob a forma de execução indireta. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2007; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123/2006, Art. 48, I e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e dos **Decretos Municipais nº 1.254-C<sup>1</sup> 09 de janeiro de 2017**, e subsidiariamente aplicando-se os dispositivos constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**01 - Nos termos do Art. 49. Da Lei 123/06, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo assim, caso não haja no mínimo 3 (três) empresas para disputa que se enquadrem como ME, EPP ou MEI, será aberta a competição para ampla disputa entre todos licitantes presentes em todos os itens.**

**02 – Em caso de procedimento deserto, a segunda chamada de sessão pública será aberta para todos que se fizerem interessados em participação, assim, não havendo a exclusividade para empresas que se que se enquadrem como ME, EPP ou MEI.**

**ATENÇÃO:** No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública, instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

<sup>1</sup> Regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN a aplicação da modalidade de Licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

**Observação:** *Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

**Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatário (a), a não ser como ouvinte.**

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto, sobre a tabela da ABC FARMA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, e suas especificações descritas no Anexo I.

## **3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 05 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO:** CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO “PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS”, PRAÇA “PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO”, Nº 228, CENTRO, JARDIM DO SERIDÓ/RN - CEP: 59.343-000.

**DATA:** 28 de julho de 2022.

**HORÁRIO:** 08:00 horas.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

4.2 – O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

4.3- No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:

4.4- Cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou cooperados mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Jardim do Seridó/RN, bem como por força do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente do certame, servidor do município de Jardim do Seridó/RN;

4.5. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas e não tenham sido reabilitadas;



## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022

- 4.6. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.7. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.8.1. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 4.8.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98 e
- 4.9. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 5. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE CLARAÇÕES PRÉVIAS:

5.1 – Para o credenciamento do representante da Licitante deverão ser apresentados, **em uma (01) via e, se cópias, devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor municipal**, os seguintes documentos:

5.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3- Tratando-se de representante legal, o instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou **Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

**5.3.1 – Declaração de que a empresa é classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), conforme modelo do Anexo VIII.**

5.4 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **autenticado em cartório, bem como instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.5 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.7 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a preclusão de seu direito ao lance, de manifestação de interesse em recorrer e outras manifestações em que seja necessária à sua sustentação oral, prosseguindo-se em todos os demais atos da Sessão.

5.8 - O **CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados ou remetidos todos **em envelopes**, no caso de remetidos deverão ser recebidos até às 11:00 horas do dia útil anterior, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

**Envelope nº 01 – Credenciamento**

Pregão Presencial nº 022/2022  
Processo Administrativo MJS/RN nº **527.144/2022**  
DATA DA ABERTURA: 28 de julho de 2022.  
Horário de abertura: 08:00 horas  
CNPJ:  
RAZÃO SOCIAL:

**Envelope nº 02 - Proposta**

Pregão Presencial nº 022/2022  
Processo Administrativo MJS/RN nº **527.144/2022**  
DATA DA ABERTURA: 28 de julho de 2022.  
Horário de abertura: 08:00 horas  
CNPJ:  
RAZÃO SOCIAL:

**Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação**

Pregão Presencial nº 022/2022  
Processo Administrativo MJS/RN nº **527.144/2022**  
DATA DA ABERTURA: 28 de julho de 2022.  
Horário de abertura: 08:00 horas  
CNPJ:  
RAZÃO SOCIAL:

5.9 - Não havendo a apresentação dos documentos e exigências exigidos nos itens anteriores, não haverá o credenciamento de representante ou procurador da empresa licitante e este não terá direito a voz, nem manifestações de interesse de recorrer, sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos;

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações durante sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

**6.3 – A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última. A proposta de preços deverá considerar cada um dos itens individualmente, não havendo obrigação em propor preços a todos os itens contemplados no objeto deste edital.**

6.3.1 – A Proposta de Preços ainda deverá conter:

6.3.1.1 – O valor individual e o global, sendo este (global) em algarismos e por extenso;

6.3.1.2 – Prazo de Validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

6.3.1.3 – *Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;*

6.3.1.4 – Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e telefone para contato.

6.5 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.7 - **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

6.8 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua **INEXEQUIBILIDADE OU DESISTÊNCIA** no momento dos lances verbais.

## **7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

7.1 – A partir das 08:00 horas do dia 28 de julho de 2022, data e horário **previsto no item 03 deste Edital e**, cumprida a obrigação prevista no **item 05** também deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Presencial nº 022/2022**, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

7.2 – Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do **Item 06**, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pelo fornecimento, conforme consta no Termo de Referência.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

8.1 – Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

8.1.1 – No caso de a proposta constar uma relação com vários itens, os lances serão formulados por item;

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 – Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser superiores ao maior desconto já mencionado.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do maior desconto no lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

8.8 – O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

8.9 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente à reunião de abertura dos envelopes da Proposta, com poderes para esse fim.

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

9.1 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital.

9.2 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.3 – Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 10 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.254-C/2017.

9.4 – Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance que atenda ao edital.

9.4.1 – Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10. DA HABILITAÇÃO:**

10.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho.

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

**II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual OU Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;



## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022

- c) Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos estaduais e à Dívida Ativa do estado;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

### III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Caso a empresa seja optante pelo **SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**, amparada pela lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.
- c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.
- d) Os Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados de apresentar o balanço patrimonial em razão da natureza jurídica de sua constituição.

#### 10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento dos medicamentos ao objeto do presente Edital.
- b) Licença para funcionamento da empresa expedida pela vigilância sanitária do Estado do domicílio ou sede do Licitante.

#### 10.1.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme modelo constante neste edital.
- b) A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que **pela sua natureza** não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.
- c) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

e) A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **10.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

10.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas **certidões negativas** apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

11.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com o recebimento dos documentos em envelopes: **CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

11.2 – Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento dos representantes dos licitantes interessadas em participar do certame, e abertura dos envelopes em cada etapa do procedimento.

11.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

11.3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de **maior desconto** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **maior desconto.**

11.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.8 – Obtendo-se o **maior desconto**, quando concluída a etapa de lances verbais para todos os itens, será aplicado o critério de desempate, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.9 – Será aplicado o **critério de desempate** que se procederá da seguinte forma:

11.9.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.9.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 11.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.9.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10 - Na hipótese da não-contratação oriundo do critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.11 – O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.12 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.13 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.14 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **maior desconto** com vistas à redução do preço.

11.15 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade dos medicamentos ofertados**, lote por lote, decidindo motivadamente a respeito, no caso de não aceitação.

11.16 – Uma vez alcançada a oferta de maior desconto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio deverá averiguar o atendimento às especificações do objeto, estando a mesma sujeita à desclassificação, em caso de desconformidade com as especificações, chamando-se neste caso, o 2º colocado, e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos exigidos.

11.17 – Superada a fase de análise da **aceitabilidade dos medicamentos ofertados**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

11.18 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.19 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.20 - O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.21 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 527.144/2022**

11.22 - A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.23 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope nº 03, mas tão somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.23.1 - A verificação será certificada pela Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.23.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.24 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.25 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.26 - Conhecida a vencedora, a Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

11.27 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 03 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações.

11.28 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 48, § 3º).

## **12 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção sinteticamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais descritivos das razões minuciosas, **como condição de apreciação e julgamento do recurso interposto**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 – As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A ausência de manifestação imediata, motivada e plausível da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

12.3 - Interposto o recurso, de protocolo de seus memoriais escrito, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

12.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação do licitante vencedor para a assinatura do Contrato Administrativo.

12.6 – O instrumento contratual será formalizado e subscrito pelo Prefeito Municipal.

12.7 - A licitante que, convocada para assinar o instrumento contratual e deixar de fazê-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, decairá do direito à contratação.

12.8 - Colhidas as assinaturas, o **Município de Jardim do Seridó/RN** providenciará a imediata publicação do extrato contrato ou instrumento equivalente e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

### **13 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1. O prazo de vigência de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos limitados a 60 meses (art. 57, inciso II da Lei 8.666/93).

### **14 - DAS CONTRATAÇÕES**

14.1 - Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o **contratado** deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da convocação, todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e certidões negativas de débitos trabalhistas e FGTS, sob pena de a contratação não se concretizar.

14.2 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o **contratado** ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.3 - O **contratado** deverá, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

### **15 - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

15.1. Os critérios de prazo para a execução do objeto da licitação, estão previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

### **16- DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

16.1 Os medicamentos, objeto desta licitação deverão ser entregues dentro das condições estabelecidas neste edital, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Proponente Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

16.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, **sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;**

**16.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e/ou instrumento contratual acarretará na rescisão de qualquer outro instrumento contratual;**

**17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 - Por ocasião do fornecimento, a Proponente Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Proponente Contratante responsável pela emissão da requisição.

17.2 - Constatadas irregularidades no fornecimento, a Proponente Contratante poderá:

17.2.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**18 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

18.1 – O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do contrato, Anexo VIII deste Edital e **ainda de acordo com às exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e suas alterações.**

18.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será em ordem cronológica de pagamentos em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, conforme alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e efetuado pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **Pregão Presencial nº 022/2022**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS, Trabalhista e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados, **mediante protocolo de solicitação de cobrança no setor contábil devidamente numerada.**

18.2.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

18.3 – O MJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no decorrer do fornecimento dos medicamentos pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, se estes não estiverem sido realizados de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

18.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.5 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

18.6 – Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

18.7 – O Prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à unidade administrativa contratante.

18.8 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, e assim alocadas:

05.05001.10.303.0005.2333 – MEDICAMENTOS E INSUMOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002

18.9 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos medicamentos já fornecidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

19.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do **Município de Jardim do Seridó/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**19.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, ao licitante que se recusar injustificadamente a assinatura do Contrato Administrativo.**

19.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

19.5 - Os procedimentos para aplicação de advertência, multa e demais penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidas no âmbito do **Município de Jardim do Seridó/ RN**.



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022

**20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes.

20.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, após a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente pelo prazo de dez (10) dias, havendo destruição dos mesmos quando vencido o referido prazo.

20.4 - **Até 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar** o ato convocatório do Pregão.

20.4.1 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, através de e-mail ou protocolada, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

20.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.4.3 - Não havendo provocação para **esclarecimentos, providências ou impugnação dos termos do edital, o mesmo será aplicado na íntegra, operando a preclusão processual para todos os possíveis licitantes.**

20.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**20.6 - Integram o presente Edital:**

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo da Carta de Credenciamento;**

**Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI;**

**Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador menor e Fatos Impeditivos;**

**Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo VI – Modelo da Carta Proposta;**

**Anexo VII – Modelo da Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

**Anexo VIII – Minuta do Contrato.**

20.6 - Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

20.7 - O esclarecimento relativo a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/ RN**, junto à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo telefone: (84) 3472-3902.

20.7.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 527.144/2022**

a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

20.8.2 – Fica assegurado ao Município de Jardim do Seridó o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.8.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

20.8.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**.

Jardim do Seridó/RN, 14 de julho de 2022.

---

Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
Pregoeiro/Presidente da CPL/MJS



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527.144/2022**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto, sobre a tabela da ABC Farma, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.

Item	Descrição	Unid. Med.	Valor estimado para aquisição
01	Produtos ÉTICOS constantes das letras A até Z.	Lote	R\$ 390.000,00
03	Produtos GENÉRICOS constantes das letras A até Z.	Lote	R\$ 150.000,00
05	Produtos SIMILARES constantes das letras A até Z.	Lote	R\$ 60.000,00

- 1.2. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos limitados a 60 meses (art. 57, inciso II da lei 8.666/1993).
- 1.3. Os produtos a serem adquiridos deverão ser apresentados com data de validade mínima de 1 ano, contando a partir da data da entrega dos produtos.
- 1.4. Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal 999/2015 (Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no âmbito municipal) a destinação dos itens será exclusiva para empresas ME/EPP, do âmbito do estado do Rio Grande do Norte, assim definida pelo IBGE, desde que compareçam o mínimo de 3 (três) empresas com sede nessa região.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetiva garantir o contínuo fornecimento de medicamentos para atender as demandas sociais, administrativas e judiciais através da revista da ABC Farma, que disponibiliza a mais



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

completa, segura e atualizada lista de preços de medicamentos do país, a única publicada por uma entidade ligada ao varejo farmacêutico, constituindo uma fonte completa de informações sobre preços de medicamentos.

- 2.2. A aquisição dos medicamentos se destina ao atendimento dos serviços de gerência de saúde deste Município e à manutenção dos serviços de saúde pública para suprir as necessidades dos usuários de acordo com as diretrizes do SUS, oportunizando a realização dos cuidados efetivos e ininterruptos na assistência dispensada à população.
- 2.3. O licitante deve apresentar o maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma, já incluindo a administração do dispensário de medicamentos, todos os tributos, fretes, tarifas, salários, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2.4. Justifica-se a regionalização do presente termo de referência com o objetivo de assegurar maior eficiência e celeridade na aquisição do objeto, proporcionando uma redução de custos no que diz respeito a logística e uma provável diminuição dos preços de produtos a serem adquiridos, além de permitir a inclusão de empresas do estado do Rio Grande do Norte nas compras públicas municipais e ainda colaborar com o desenvolvimento estadual. Por se tratar de medicamentos utilizados por pacientes e algumas vezes, por ações judiciais com certa urgência, a fim de dar continuidade aos tratamentos de saúde dos usuários, é necessária dispor de uma rápida entrega, evitando problemas com fretes interestaduais, melhorando assim, a eficácia da saúde pública municipal.
- 2.5. Conclui-se dessa forma que a falta destas aquisições impactaria diretamente na acessibilidade dos usuários, acarretando o aumento do índice de pessoas com problemas de saúde e na interrupção dos tratamentos de pacientes acompanhados, como também, o não atendimento de ordens judiciais.

### **3. DA ESTIMATIVA DE VALOR**

- 3.1. Quanto à aquisição de medicamento, existe o teto máximo de gasto estimado, que será de acordo com a tabela de descrição dos itens desse Termo de Referência. Sendo que a empresa interessada deverá fornecer o maior percentual de desconto a ser aplicado individualmente em qualquer medicamento, conforme descrição do item, tendo em vista, o valor praticado na tabela da ABC Farma.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

**4. SOBRE O PERCENTUAL DE DESCONTO**

4.1. O percentual de desconto ofertado pelas empresas participantes vai ser referente a desconto unitário, a cada aquisição de medicamento, tendo em vista os seus valores individuais da tabela da ABC Farma. Portanto, o desconto fornecido será aplicado a cada aquisição solicitada individualmente, e não no valor global estimado e expresso no Anexo do item 3 desse Termo.

**5. DO ORÇAMENTO PRÉVIO**

5.1. Quanto da aquisição dos medicamentos, a administração Municipal poderá realizar consulta prévia na tabela da ABC Farma, visando a verificação da compatibilidade dos preços constates na referida tabela, com os fornecidos pelo os fornecedores.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

6.1. Trata-se de bem comum a ser adquirido mediante licitação, na modalidade pregão em sua forma presencial, com fulcro na Lei 10.520/2002.

6.2. O objeto do presente certame, qual seja “*Aquisição de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto, sobre a tabela da ABC Farma, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN*” é classificado como “bem comum”, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**7. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS**

7.1. No caso do objeto do presente certame, qual seja “*Aquisição de insulinas, bem como, agulhas e seringas para as devidas aplicações, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN*”, a natureza da aquisição torna inviável e desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, diante do seu caráter simplificado.

**8. DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DE USO CONTÍNUO**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

- 8.1. Todos os medicamentos constados no Termo de Referência são considerados essenciais e de uso contínuo da população, uma vez que satisfazem às necessidades prioritárias de cuidados da saúde dos habitantes.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. As receitas contendo os medicamentos serão enviadas quinzenalmente, especificamente na segunda e quarta semana do mês, mediante envio de Nota de Empenho de natureza estimativa. A empresa deverá entregar os medicamentos solicitados em até 7 dias corridos, a partir da data de envio das receitas;
- 9.2. Ao ser realizado o pedido, o setor responsável enviará para o fornecedor a planilha de pedidos contendo a identificação do paciente, código da medicação, descrição da medicação, unidade de medida, quantidade e data de envio em duas vias. Ao entregar os medicamentos, a empresa deverá devolver uma via da planilha para fins de comprovação;
- 9.3. A empresa deverá entregar os medicamentos de acordo com a quantidade apresentada na planilha de pedidos enviadas pelo setor responsável;
- 9.4. Ao ser realizado a entrega dos medicamentos, a empresa deverá entregar também a Nota Fiscal para fins de comprovação;
- 9.5. Em caso de medicamentos enviados de forma errônea, o setor responsável entrará em contato com a empresa para realizar a devolução do medicamento. Conseqüentemente, a Nota Fiscal deverá ser corrigida.
- 9.6. O setor responsável realizará também a conferência dos medicamentos de acordo com o valor unitário de cada medicamento de acordo com a tabela da ABC Farma;
- 9.7. Após a conferência dos medicamentos e Nota Fiscal pelo setor responsável, o documento será encaminhado juntamente com um relatório de entrega de medicações para o Setor de Compras, obedecendo os tramites legais e atestando o recebimento integral ou parcial dos produtos;
- 9.8. A empresa será notificada administrativamente caso não cumpra com o estabelecido.

**10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 527.144/2022**

- 10.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da “Nota de Empenho”, em remessa *única*, no seguinte endereço: Av. Dr. Fernandes, n° 40, Centro, Jardim do Seridó/RN – CEP 59343-000.
- 10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2. Notificar a CONTRATADA caso não cumpra com o estabelecido;
- 11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 12.1.1. cumprir o que foi estabelecido na cláusula 9 do presente Termo de Referência, no que se refere ao modelo de execução do objeto;
  - 12.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
  - 12.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 12.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 12.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

12.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo.

**15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 15.4. A entregados materiais pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por conta dos seguintes servidores:

<b>SECRETARIA</b>	<b>GESTOR</b>	<b>FISCAL</b>
Secretária Municipal de Saúde	Lyzandra Costa de Azevedo	Jaíne Emília dos Santos

**16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.2. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora

- 16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17. DO REAJUSTE**

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**18. DA REVISÃO DOS VALORES**

- 18.1. Os valores cadastrados no edital do presente nessa contratação poderão ser revisados com base nos dispostos do Art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 19.1.5. cometer fraude fiscal;
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 19.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86 da Lei nº 8.666/93;
  - 19.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

- 19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

- 19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 20.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

**21. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

- 21.1. O valor estipulado será mensurado na pesquisa de preços.

Jardim do Seridó/RN, 14 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Fernandes de Oliveira Neto**  
Subcoordenador da Sec. Municipal de Saúde  
Mat.: 1851

\_\_\_\_\_  
**Lyzandra Costa de Azevedo**  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat.: 1863



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

**ANEXO II – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 022/2022**  
**Processo Administrativo MJS/RN nº 527.144/2022**

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários ao andamento deste processo licitatório, inclusive poderes para **formular ofertas e lance verbais de preços**, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, assinar atas, assinar o Contrato Administrativo ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº \_\_\_\_\_



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 022/2022**  
**Processo Administrativo MJS/RN nº 527.144/2022**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR E FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 022/2022**  
**Processo Administrativo MJS/RN nº 527.144/2022**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão nº **022/2022**, declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS**  
**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 022/2022**  
**Processo Administrativo MJS/RN nº 527.144/2022**

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022

**ANEXO VI – MODELO DA CARTA PROPOSTA**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 022/2022**

**Processo Administrativo MJS/RN nº 527.144/2022**

Sr. Pregoeiro,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, propõe ao **Município de Jardim do Seridó/RN o fornecimento dos medicamentos abaixo indicados**, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Item	Código	Especificações	Unid	Marca	Valor Estimado	Valor Médio Estimado da porcentagem
XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXX	XXXX

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, honorários, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente **no fornecimento dos medicamentos** desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias contados da abertura dos envelopes propostas);

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a **Nota De Empenho** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para recebimento da **NOTA DE EMPENHO**: \_\_\_\_\_.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022

**ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE  
DE PROPOSTA**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 022/2022**  
**Processo Administrativo MJS/RN nº 527.144/2022**

Declaro, para fins de atendimento às exigências edilícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Município de Jardim do Seridó/RN** antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

**ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E  
A EMPRESA **XXXX**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, Centro, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00, portadora da Cédula de Identidade nº 2.693.945 – SSP/RN, brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Neco Costa, nº 331, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343.000.

**CONTRATADA: XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF Nº XXXX, sediada à XXX, neste ato representada XXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO**

3.1- Aquisição de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto, sobre a tabela da ABC Farma, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/ RN.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 - O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrerem até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da “**Ordem de Compra**” e “**Nota de Empenho**” a ser enviada por e-mail posteriormente informado, nos dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, honorários, seguros, depreciação do veículo etc. decorrentes do fornecimento.



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela o fornecimento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago conforme necessidade do Município devidamente descrito em **NOTAS DE EMPENHO**, sendo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR UND.	VLR TOTAL

5.2 - O pagamento pelo o fornecimento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 que regula a ordem cronológica de pagamentos, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MJS/RN nº 527.144/2022, Pregão Presencial nº 022/2022**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal Solicitante**, durante o alusivo período.

5.3 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **Município de Jardim do Seridó/RN** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001- 38, Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santo Filho”, nº 228, Centro;

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **fornecimentos já realizados e faturados**, constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6- O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal solicitante**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e **ainda de acordo com às exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.**

5.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, será



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.
- 6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Jardim do Seridó/RN**, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

05.05001.10.303.0005.2333 – MEDICAMENTOS E INSUMOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

8.1.4- Exigir que os fornecimentos sejam prestados de forma pontual e satisfatória;

8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

8.1.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, caso este seja firmado, será nomeado um fiscal de contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada.

**8.1.7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do (s) Contrato (s), através dos fiscais, devidamente nomeados, através de portarias.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- Fornecer os medicamentos de acordo com as suas especificações.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos fornecimentos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que impeçam de contratar com a Administração Pública;

9.4- A contratada responsabilizar-se-á pelo recolhimento de documentos e/ou exames quando solicitados pela secretaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais medicamentos que constituem o respectivo procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade do Contrato, deixar de subscrever ou receber a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jardim do Seridó/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 022/2022** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da **NOTA DE EMPENHO**;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos **fornecimentos**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos medicamentos **NÃO ENTREGUES**, por dia de atraso, observado o prazo de execução constante no **Anexo I**;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;



## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1 – O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos limitados a 60 meses (art. 57, inciso II da lei 8.666/1993).

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.6 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.8 - A decretação de falência;

15.1.9 - A dissolução da sociedade;

15.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.11 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 527.144/2022**

15.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim do Seridó/RN, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN –**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, Secretaria  
de Saúde, Sra. Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita  
no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00.

\_\_\_\_\_  
**XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXX,  
**XXXXX**, inscrito no CPF/MF nº XXXXX

**Contratada**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 527.144/2022**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.